



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

APROVADO UNANIMEMENTE

EM

16/10/23
Gean Max
PRESIDENTE

“Dispõe sobre alteração no Código Tributário Municipal e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, Estado de São Paulo, FAZ SABER que aprovou e envia à sanção e promulgação do Poder Executivo Municipal a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Código Tributário Municipal passará a vigor com as seguintes alterações:

Art. 244 [...]

IV – [...]

a) – Limpeza e conservação de vias e logradouros públicos (**revogado**)

Art. 314 (**Revogado**).

Art. 315 (**Revogado**).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 11 de setembro de 2023

Gean Max
GEAN MAX
VEREADOR - PRESIDENTE

Benedito Josemar de Oliveira
BENEDITO JOSEMAR DE OLIVEIRA
(BAÚ) VEREADOR

José Ap. Santos (Zico Caetano)
JOSÉ AP. SANTOS (ZICO CAETANO)
VEREADOR

Antenor Teixeira
ANTENOR TEIXEIRA
VEREADOR

Fagner Deivid Ortiz Rebelo
FAGNER DEIVID ORTIZ REBELO
(FAGUINHO) VEREADOR



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

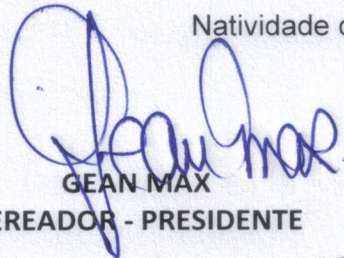
É inconstitucional a taxa de limpeza de vias e logradouros públicos.

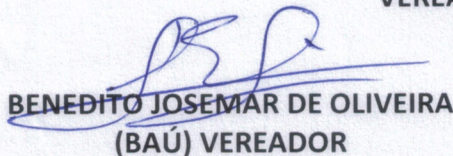
É sabido que as taxas são tributos vinculados a serviços **específicos e divisíveis**, prestados ou colocados à disposição do contribuinte, o que não se dá com a taxa de conservação de vias e logradouros públicos, **pois os serviços postos à disposição beneficiam a população em geral**, pois não são prestados a cada contribuinte, atingindo de forma indistinta a todos no que se refere à conservação de ruas, avenidas, parques, praças e logradouros públicos e, portanto, o valor não pode ser exigido apenas dos titulares da propriedade imóvel.

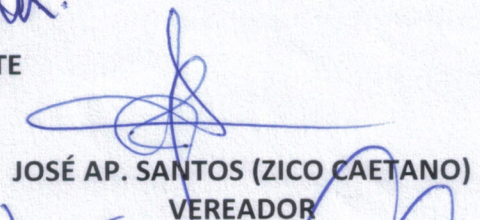
Assim, não há como o Poder Legislativo Municipal ver que se cobra taxa da população carente e ficar indiferente, principalmente, quando o tributo é flagrantemente inconstitucional.

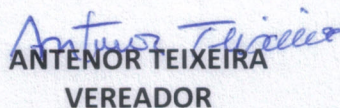
A proposição não cria gastos, evita que o município arque com a repetição do indébito tributário e, não esbarra na iniciativa privativa do Poder Executivo, pelo que pode ser conhecido e, na deliberação dos pares, aprovado em prol da População de Natividade da Serra.

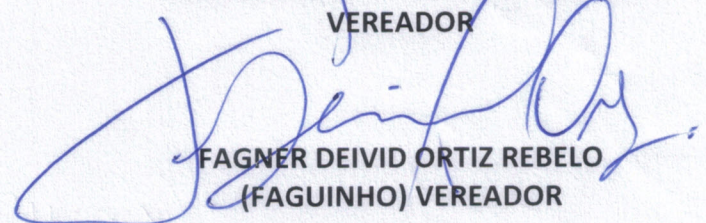
Natividade da Serra, 11 de setembro de 2023


GEAN MAX
VEREADOR - PRESIDENTE


BENEDITO JOSEMAR DE OLIVEIRA
(BAÚ) VEREADOR


JOSÉ AP. SANTOS (ZICO CAETANO)
VEREADOR


ANTENOR TEIXEIRA
VEREADOR


FAGNER DEIVID ORTIZ REBELO
(FAGUINHO) VEREADOR